



Processo 73.753

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.889

Prevê publicidade da frota de veículos oficiais e do seu uso e a identificação destes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Prefeitura manterá disponível em seu sítio eletrônico, sem prejuízo de publicação na Imprensa Oficial do Município-IOM, a relação de veículos da frota própria e contratada, com todas as informações do veículo, o órgão responsável, o setor onde presta o serviço, a finalidade do uso e se está ou não dotado de logo.

§ 1º. A Prefeitura editará e divulgará a política de uso de veículos oficiais, inclusive da padronização da caracterização e identificação destes com os símbolos previstos na legislação municipal.

§ 2º. As informações dos veículos contratados trarão, além das suas características gerais, o número e a vigência do contrato.

§ 3º. Os veículos adquiridos com recursos vinculados de outras esferas de governo terão previsão de divulgação das condições de uso e dos conteúdos do projeto ou programa exigidos quando da sua identificação, além do logo oficial do Município.

§ 4º. Os casos de não identificação dos veículos oficiais estarão previstos no regulamento da política de uso, de acordo com o que prevê o Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

§ 5º. A relação de veículos da frota própria e contratada será publicada na IOM anualmente, até o dia 31 de dezembro, e atualizada trimestralmente no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 2º. As informações previstas nesta lei integrarão o Sistema de Informações Municipais.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n°. 11.889 - fls. 2)

Art. 3º. O previsto nesta lei também se aplica aos órgãos autárquicos e fundacionais municipais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e quinze (03/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente